



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que visa alterar a Lei nº 3.684, de 04 de novembro de 2015 que republicou a Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Privado, com a denominação de Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

O presente Projeto de Lei busca alterações na Lei municipal supramencionada, tendo em vista a necessidade de atualização legislativa diante de demandas específicas em razão da imprecisão no texto normativo.

As alterações visam minimizar interpretações equivocadas que causam inúmeros prejuízos a entidade, dentre eles múltiplas ações judiciais que a entidade pública vem enfrentando, de modo que são ações com condenações pecuniárias, trazendo assim contenção no orçamento da entidade pública.

Quanto as alterações, se faz necessário modificação no dispositivo que versa acerca da carga horária dos empregados do quadro



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

próprio da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, uma vez que no texto atual da legislação municipal há janela para interpretação de que as Leis municipais 2.488/2002 e nº 3.484/2013 seriam aplicáveis aos empregados da Fundação, sendo que o Hospital constitui instituição de funcionamento ininterrupto e, portanto, o quadro de pessoal não pode ter horário reduzido.

Ainda, há modificação quanto a avaliação psicológica para ser inserida como etapa eliminatória dos concursos públicos promovidos pela Fundação. Isso, pois, o Poder Judiciário possui entendimento de que "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público"¹, e nos dias de hoje não há previsão na Lei municipal que possibilite a avaliação psicológica como critério eliminatório nos processos de admissão de pessoal.

A avaliação psicológica tem como finalidade identificar quais características psicológicas que demonstram traços de personalidade que podem ou não, influenciar no desempenho do futuro servidor, causando prejuízo à entidade pública.

É sabido, que a atuação primordial dos empregados da Fundação é a promoção da saúde, sendo essencial para a boa prestação dos serviços, pois os empregados lidam com situações de caráter emergencial e de elevados níveis de estresse, de modo que as situações nem sempre são previsíveis, envolvendo a vida de todos os usuários dos serviços de saúde.

Sendo assim, a inserção da avaliação psicológica como uma etapa eliminatória dos concursos públicos se faz imprescindível diante da relevância do serviço que o candidato irá prestar aos cidadãos, bem como previne prejuízos à instituição, pois problemas seriam detectados previamente, antes

¹ Súmula Vinculante 44 do Supremo Tribunal Federal.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

do candidato ser inserido a uma rotina de trabalho em muitas ocasiões exaustiva.

Tais alterações foram analisadas pela Procuradoria Geral deste município que as considerou viáveis jurídica e legalmente, razão pela qual elaborou a presente Exposição de Motivos, com o fim de encaminhar o Projeto de Lei à Casa Legislativa.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

VOLMIR RODRIGUES,
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº (.....)/2021

Altera a Lei nº 3.684, de 04 de novembro de 2015 que republicou a Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 que autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Privado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.684/2015 que republicou a Lei nº 3.224/2010 que autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Privado, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica incluído o Art. 19-A com o texto normativo a seguir:

“Art. 19-A. A carga horária dos empregados públicos da Fundação de Sapucaia do Sul será definida no edital do concurso público ou Processo Seletivo Público, devendo ser observada a jornada máxima semanal estabelecida na CLT e nas Leis Federais que fixam carga horária para categorias profissionais diferenciadas.

Parágrafo único. Não se aplica aos empregados públicos da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul carga horária fixadas nas demais leis municipais, em especial as Leis nº 2.488/2002 e nº 3.484/2013 do município de Sapucaia do Sul.”

II – Fica igualmente inserido o Art. 21-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A. São requisitos essenciais para ingresso no quadro de empregados públicos efetivos, além da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos:

I – gozo dos direitos políticos;

II – quitação com as obrigações eleitorais e militares;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

III – regularidade no conselho de classe, se o emprego exigir o respectivo registro;

IV – exame psicotécnico;

V – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. O exame psicotécnico é etapa do concurso público e possui caráter eliminatório.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

